ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.623, DE 30 DE ABRIL DE 1.990

Autoriza o Executivo Municipal a relevar infrações e multas de diversos contribuintes municipais.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a relevar as infrações ao Código de Postura do Município, relativo à Lei Complementar nº 07, de 21 de novembro de 1986, que foi revogada pela Lei Complementar nº 08, de 16.06.1989, bem como cancelar os débitos lançados e pendentes de pagamentos relativo as multas por não cumprimento das disposições da mesma durante a vigência da Lei Complementar nº07/86.

Parágrafo Único - O benefício constante no "caput" do artigo estender-se-á aos processos de execução fiscal que tramitam nesta comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de abril de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner